

MANIFESTAÇÃO DECORRENTE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de escritório a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia e pelas Unidades de Saúde Externas, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **Sieg Apoio Administrativo Ltda - Me - CNPJ: 06.213.683/0001-41**, a qual contesta o item 5.1 do edital, na qual estabelece o prazo de entrega:

“Os materiais deverão ser entregues mensalmente em até 05 (cinco) dias corridos de acordo com as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades de Saúde Externas, diretamente nos locais informados na Autorização de Fornecimento - AF”.

Para tanto argumenta que o prazo é exíguo, não sendo possível o cumprimento do dever pela empresa vencedora, em razão do tempo de produção, logísticas, entre outros.

Aduz ainda que a impossibilidade de empresas sediadas em localidades distantes do município da sede das Fundação de participarem da licitação.

Por fim, requer a alteração do prazo de entrega para no mínimo, 30 (trinta) dias úteis ou a manifestação acerca do entendimento que será aceito prorrogação do prazo de entrega por parte do licitante vencedor que se figurarem nas situações objeto da impugnação.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, acompanhada do contrato social e CNH digital da representante da empresa, via mensagem eletrônica, no dia 08/04/2024 às 11h55, no e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, portanto, ofertada tempestivamente a impugnação manejada pela licitante.

Adentrando-se ao mérito da irresignação da interessada, cumpre esclarecer que o processo visa o abastecimento de todas as unidades de saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, o que seria inviável extenso prazo de recebimento por ausência de locais específicos para grande estocagem de materiais nas unidades, sob pena de desabastecimento.

Em suma, de acordo com a manifestação jurídica, em razões normais não se encontram tantas dificuldades em se cumprir os prazos, uma vez que a manifestação não aponta com precisão quais seriam os problemas a serem enfrentados considerando o avanço da logística não há problemas maiores nas entregas. Tal alegação, não se refere a casos de força maior, caso fortuito ou eventos não previstos, razão pela qual será analisado, posteriormente, caso a caso quando do acontecimento.

Portanto, não há o que se falar em atentado aos princípios que regem a administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isto posto, não há o que se falar em vícios.

Insta consignar que referida impugnação menciona haver certo direcionamento para as empresas sediadas mais próximas, além da restrição ao caráter competitivo, alegação que merece ser refutada.

Ante o exposto, a impugnação não merece prosperar em razão da generalidade, ao passo que não foram apresentados argumentos sólidos capazes de justificar o aumento do prazo ou de verificar pertinência das alegações.

Desse modo, deve ser negado provimento a impugnação manejada pela empresa Sieg Apoio Administrativo Ltda, pelas razões acima expostas, nos termos da legislação pertinente.

Ribeirão Preto/SP, 10 de abril de 2024.



Helen Larissa Lemes da Silva

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.